

**TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO
DE BEM PÚBLICO EM CARÁTER TEMPORÁRIO**

Nº 010/2019

PROCESSO Nº 50613/2019

PODER AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 76.017.474/0001-08, com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Secretário Municipal do Urbanismo, Fernando Gonçalves Cordeiro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

PERMISSIONÁRIO: LANCHONETE E QUIOSQUE DA FRAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 11.321.715/0001-62, com sede na Av. Atlântica, Posto 10B, no Município de Guaratuba/PR.

Clausula 1ª Fica autorizada a PERMISSÃO DE USO objeto do Processo nº 50613/2019, nos seguintes termos:

I - instalação de tendas tipo pirâmide, tamanho 5m X 10m nos decks do quiosque descrito como "Posto 10", tendo natureza Comercial, pelo período de 08/12/2019 a 29/02/2020, regendo-se pela legislação em vigor e pelo presente TERMO DE OUTORGA.

II - a presente PERMISSÃO DE USO se dará de forma onerosa, mediante o pagamento da taxa mínima no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) conforme deliberação da COMISSÃO DE ANÁLISE DA TEMPORADA.

III - durante o período de PERMISSÃO DE USO, o permissionário deverá observar as determinações dispostas no Código Ambiental (Lei nº 1.174/2005) e Código de Obras e Posturas (Lei nº 1.173/2005) do Município de Guaratuba e demais legislações vigentes;

IV - o permissionário não poderá promover qualquer tipo de movimentação do solo ou terraplanagem, nem remoção, supressão ou destruição da vegetação local;

V - não será permitida a instalação da "tenda" em área de restinga, proteção ambiental ou na areia da praia;

VI - a tenda a ser instalada não poderá impedir, em hipótese nenhuma, o livre e franco acesso à praia e água pública;

VII - o espaço permitido deverá estar equipado com lixeira de tamanho apropriado e em quantidade suficiente para suprir a demanda do lixo gerado, com dispositivo e modelo que impossibilite o acesso de animais aos resíduos;

VIII - o permissionário deverá providenciar a imediata coleta dos resíduos oriundos de sua atividade e orientar seus consumidores para o correto descarte dos resíduos;

IX - o permissionário deve providenciar a destinação adequada do lixo gerado pela atividade, efetuando-se a separação de material orgânico e reciclável;

X - ao término do funcionamento diário, o lixo deverá ser devidamente embalado e disposto em local de fácil acesso para a coleta;

XI - os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade a ser desenvolvida pelo permissionário deverão obedecer aos parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 001/90 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

XII - Em áreas de uso comum do povo, caso seja verificado que foi dada destinação diversa da permitida, ou se forem efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398/87;

XIII - Em áreas dominiais, caso seja verificado que foi dada destinação diversa daquela permitida, ou foram efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 10, parágrafo único, da Lei nº 9.636/98;

XIV - Caso o PERMISSIONÁRIO não desocupe a área até o final do prazo definido no inciso I deste estará sujeito:
a) à retirada sumária pelo Município dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos neles ocorridos durante a operação;
b) ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos; e
c) a outras sanções cabíveis, inclusive aquelas estipuladas no artigo 14 da Portaria SPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014.

Clausula 2ª Durante a vigência da PERMISSÃO DE USO, o PERMISSIONÁRIO ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área permitida, comprometendo-se a entregá-la dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Clausula 3ª O simples início da utilização da área, ou a prestação da garantia, quando exigida, após a publicação do ato de outorga, independentemente de qualquer outro ato especial, representará a concordância do PERMISSIONÁRIO com todas as condições da permissão de uso estabelecidas pela autoridade competente.



GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal do Urbanismo

Clausula 4ª O PERMISSSIONÁRIO deverá manter no local do evento, visível ao público, placa, faixa ou similar de acordo com os modelos constantes no ANEXO I deste Termo.

Guaratuba, 20 de dezembro de 2019.


FERNANDO GONÇALVES CORDEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO URBANISMO


PERMISSSIONÁRIO



ANUÊNCIA

Certificamos, para fins de autorização pelo Município de Guaratuba, que a instalação de uma tenda para a atividade de divulgação e entretenimento dos visitantes, a ser instalada no endereço:

Local	Atividade	Entre Ruas	Protocolo
Av. Atlantica	Instalação de Tendas	Quiosque 10B	50613/19

De interesse de Lanchonete e Quiosque da Fran Ltda inscrita no CPF/CNPJ nº 11.321.715/0001- 62 no período de 12/12/2019 a 01/03/2020, esta em conformidade com a Lei Municipal 1.174, Código Ambiental, Resolução Estadual 088/13 e Lei Municipal 1.173 Lei de Uso e Ocupação do Solo deste Município, estando localizado na zona urbana pelo Plano Diretor, **não havendo óbice Ambiental** para a atividade de instalação provisória de 02 tendas de 5 x 10 m² ao lado do quiosque Posto 10B, devendo ser atendidas as seguintes restrições das normas citadas.

Condicionado a não interromper o fluxo normal de veranista naquela região, e qualquer resíduo que venha a ser produzido seja devidamente recolhido, acondicionado e retirado do local pelo requerente e fica **Proibido** à utilização e/ou alterar as características da área de restinga.

O não cumprimento desta autorização acarretará em sanções ao requerente prevista nas Legislações em vigor.

Guaratuba, 12 de dezembro de 2019.


Adriana Correa Fontes
Secretária Municipal do Meio Ambiente
Dec. 22579/18

